



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	14
Licitações e Contratos	15
Homologação / Adjudicação	15
Ratificação	15
Extrato	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.464 – DE: 07 DE JULHO DE 2021

DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que em 23 de julho de 2019 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.157, o qual “**DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA MANTIDA PELA SUA IRMANDADE, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”;

CONSIDERANDO que em 16 de janeiro de 2020 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.206, o qual “**DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”;

CONSIDERANDO que em 14 de julho de 2020 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.289, o qual “**DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”;

CONSIDERANDO que em 11 de janeiro de 2021 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.376, o qual “**DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.157/2019 estabelece que “O prazo da intervenção, na modalidade Requisição, será de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação da Irmandade da Santa Casa de misericórdia de Igarapava, às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde”, o que ainda não foi atingido, mas com a boa gestão esta caminhando para ser alcançado;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.206/2020 estabelece que “Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de janeiro de 2020, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através do Decreto Municipal nº 2.157/2019”;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.289/2020 estabelece que “Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17 de julho de 2020,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 3 de 20

podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através dos Decretos Municipais nº 2.157/2019 e nº 2.206/2020”;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.376/2021 estabelece que “Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de janeiro de 2021, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através dos Decretos Municipais nºs 2.157/2019, 2.206/2020 e 2.289/2020”;

CONSIDERANDO que o Interventor nomeado pelos Decretos nºs 2.157/2019, 2.206/2020, 2.289/2020 e 2.376/2021, apresentou relatório ao Departamento Municipal de Saúde na data de 02/07/2021, que por sua vez encaminhou ao Poder Executivo Municipal, em data de 05/07/2021 por meio do protocolo nº 3.820/2021, relatórios, resultados e diagnósticos da sua gestão, solicitando, ao final, a prorrogação da sobredita intervenção para prosseguir devidamente seus trabalhos;

CONSIDERANDO já era sabido que a má gestão financeira que assolou a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava nos últimos anos ocasionou um déficit inicial de mais de R\$ 6.379.999,43 (seis milhões trezentos e setenta e nove novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), além da deterioração de suas instalações e equipamentos, o que demonstra falhas no gerenciamento do hospital pela entidade, e conseqüente queda na qualidade do atendimento, o que inclusive pode ter ensejado fatos como os 4 (quatro) óbitos fetais/maternos-infantis evitáveis, fato esse que foi um dos motivos ensejadores da decretação da intervenção nº 2.157 de 23 de julho de 2019, descalabro maior que por meio da intervenção municipal foi tomada ciência de um 5º (quinto) óbito;

CONSIDERANDO que a intervenção tem trazido resultados objetivos práticos e factíveis desde seu início, o que está largamente comprovado por todos os documentos trazidos a Prefeitura Municipal de Igarapava/SP que há eficácia da gestão propalada pelo Interventor Marcelo Ormeneze, embora falte ainda muito o que reestruturar no financeiro do nosocômio, a exemplo, conforme informado, houve diminuição do passivo de R\$ 6.379.999,43 (seis milhões trezentos e setenta e nove novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) dos débitos originários para o valor de R\$ 4.809.218,10 (quatro milhões oitocentos e nove mil duzentos e dezoito reais e dez centavos) de débitos restantes para quitação da dívida contabilizada da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava.

CONSIDERANDO a descoberta em janeiro e fevereiro de 2021 valores em dívidas tributárias não contabilizadas, referentes aos idos de 2008 e 2009, também não informadas no momento da transição de diretoria, no montante atualizado de R\$ 8.238.083,79 (oito milhões duzentos e trinta e oito mil e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), que somado ao valor contabilizado suscitado retro, totaliza um passivo de R\$ 13.047.302,90 (treze milhões e quarenta e sete mil trezentos e dois reais e noventa centavos) a serem saldados pela gestão da intervenção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 4 de 20

CONSIDERANDO que no comparativo entre março de 2019 e março de 2020 demonstra que houve aumento significativo da oferta de serviços, apesar da redução do passivo existente, contabilizado e não contabilizado;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas no decorrer dos seus primeiros 230 dias foram interrompidas em razão da pandemia do COVID 19, momento em que foram desmarcadas todas as cirurgias eletivas, não só em Igarapava, mas em todo o país, como medida sanitária, havendo inclusive paralisação parcial do corpo administrativo, assim sendo, os trabalhos voltados a auditoria e escrutínio retornarão nesse pós-pandemia;
(https://www.saudedafamilia.org/coronavirus/resolucoes/resolucao_ss_orientacao_servicos_saude_18-03-2020.pdf)
(<https://mail.google.com/mail/u/0/#search/SUSPENS%C3%83O+CIRURGIAS+ELETIV/A/KtbxLthKNBIWCVcpjnHBdsKHVJPRWRBrnq?projector=1&messagePartId=0.1>);

CONSIDERANDO que houve queda somente nos períodos relativos aos meses da Pandemia do Corona Vírus, onde se fez necessário a diminuição de atendimentos eletivos, conforme orientações sanitárias de instâncias superiores, sendo digno de nota que o pior período da gestão propalada pela Intervenção tenha se equiparado aos meses anteriores a sua decretação por meio do Decreto Municipal nº 2.157/2019:

CONSIDERANDO que houve aumento da quantidade de bens móveis que integram o patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Igarapava, conforme comparativo do inventário realizado em meados de 2019 e inventário realizado em meados de 2020, apesar da redução do passivo existente;

CONSIDERANDO restar comprovado que o pagamento dos colaboradores celetistas da instituição, bem como dos médicos do Pronto Socorro, está rigorosamente em dia, o que não se via anteriormente, garantindo a valorização dos aludidos profissionais;

CONSIDERANDO a diminuição do atraso do pagamento dos médicos responsáveis pela retaguarda médica de especialidades que antes apresentava-se com atraso de 90 dias, hoje passa a alcançar um atraso máximo de 30 dias;

CONSIDERANDO que nas gestões anteriores não foi realizada a regularização do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, tendo sido iniciada apenas após tratativas para regularização do sobredito documento, conforme discutido junto ao NRMPSP da 1ª Promotoria de Igarapava;

CONSIDERANDO que foi apresentado pela Instituição o aumento da arrecadação nos meses seguintes à intervenção, visto a diminuição do passivo, mesmo com a crise sanitária do COVID 19, se faz necessário um aumento do tempo de recuperação financeira do hospital para que retome integralmente a sua credibilidade junto a sociedade e profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que, por atuação da equipe de intervenção, foram realizadas a instalação de 10 leitos de UTI COVID, bem como, reforma da rede de oxigênio em toda a infraestrutura do hospital, reforma da cozinha através de empresa de engenharia contratada através de licitação, além da reforma e realocação da ala administrativa com consequente instalação de passarela, doada pela Metalúrgica Rio Grande, isolando a ala de leitos de UTI da passagem de profissionais que não sejam da área da saúde;

CONSIDERANDO que diante do novo aumento de casos positivos e de óbitos em razão de contaminação pela COVID 19 ocorre nova saturação da rede de UTIs no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 5 de 20

interior no estado de São Paulo, havendo necessidade de novamente fazer abertura dos 10 leitos, conforme diretrizes da DRS-VIII;

CONSIDERANDO que o contexto de pandemia causada pelo COVID 19 nas esferas nacional, estadual e municipal, havendo transição do estado de quarentena por fases, o que permite progressão e regressão, conforme Decreto Estadual nº 64.994/2020, sendo então medida sanitária pertinente a prorrogação dos trabalhos até que cesse a pandemia na esfera municipal, sendo certo que, apesar de todo o apresentado em relatórios, houve nos últimos 10 meses paralisação e/ou redução de atividades da intervenção tendo em vista a necessidade de envidar esforços para lidar com a pandemia causada pelo COVID 19;

CONSIDERANDO como já citado acima, mas sendo necessário repisar, a necessidade de prorrogação da intervenção até que a situação seja regularizada, visando evitar o risco de solução de continuidade de serviços públicos de saúde no setor hospitalar e interrupções no atendimento hospitalar da população do Município de Igarapava, bem como, na necessidade de continuidade na implementação das mudanças até o momento anunciadas, a consolidação das parcerias que permitiram reestruturar a infraestrutura, além da importância da continuidade de todas as investigações em andamento;

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e a supremacia do interesse da população, a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, XXV da Constituição Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a auditoria técnica contratada pela intervenção, que está escrutinando a documentação contábil do exercício de 2019, alerta sobre a existência de ilegalidades, não havendo lastro para arbitrar valores relativos ao passivo imobilizado, sem, momentaneamente, poder afirmar tecnicamente que podem ter ocorridas por erro ou conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais e que, devido à complexidade e aplicações de técnicas de auditorias em todas as contas bancárias, pagamentos realizados, fornecedores, doações de semoventes e contratos estabelecidos entre a entidade e profissionais estima – se o prazo para apresentação do Relatório dos Auditores Independentes para meados de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o diagnóstico apresentado pelo interventor esclarece a atual situação operacional, econômico-financeira, da gestão da Santa Casa e aponta para a necessidade da prorrogação do Decreto nº 2.376/2021 c.c. os Decretos nºs 2.289/2020, 2.206/2020 e 2.157/2019, em especial, pela permanência de algumas das causas determinantes da intervenção, como também a necessidade de conclusão dos trabalhos necessários à regularização das situações que não puderam ser perfeitamente sanadas devido ao curto período de intervenção de 2 anos contraposto no mínimo 19 anos de má-gestão e deterioração da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer diretoria responsável pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava na presente data, visto que seus membros foram afastados de suas atribuições pela ação civil pública de responsabilização por ato de improbidade administrativa de nº 1001000-73.2020.8.26.0242;

CONSIDERANDO que ainda devem ser tomadas as medidas cabíveis quanto a contratação, em exercícios anteriores à intervenção, de um mesmo advogado recebendo em duplicidade pelos mesmos serviços desempenhados e simulação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 6 de 20

contratação de gestor para acompanhamento de gestão por intermídia da empresa consultoria em nome de terceiros;

CONSIDERANDO que foi constatado que auditor independente auditava sua própria contabilidade, o que justifica que as irregularidades financeiras e contábeis nunca terem sido tecnicamente apontadas e denunciadas aos membros do Conselho Fiscal, demais membros da mesa diretora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, outros associados não eleitos e órgão fiscalizadores externos, atualmente relacionada a ocultação do passivo de R\$ 8.238.083,79 (oito milhões duzentos e trinta e oito mil e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) recém descoberto no início de 2021;

CONSIDERANDO que, em períodos que antecederam a intervenção, houve a ocorrência de fraudes na contratação de cardiologista, apesar de publicamente para as autoridades do Conselho Municipal de Saúde ser afirmada sua não contratação, mais grave, ausentes os indícios de contraprestação do trabalho na referida contratação, além de haver autocontratação por parte dos gestores do hospital, o que ainda precisa ser minuciosamente apurado;

CONSIDERANDO que novamente a maior parte das irregularidades/ilegalidades citadas no relatório e documentação apresentada pela equipe de intervenção está diretamente ligada a ações e/ou omissões da Direção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava;

CONSIDERANDO a existência de fluxos de informações e investigações junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Ministério Público Federal, TCESP e CREMESP, em razão de serem constatados ilícitos na prestação de serviço correlatos ao SUS e na gestão de verba pública repassada por meio de convênio entre o município e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava;

CONSIDERANDO que, pela equipe de intervenção, foram realizadas adequações na instituição tais como, manutenção dos médicos do Pronto Socorro com pagamentos regulares, prestação de contas com dinheiro público em dia, pagamento dos funcionários celetistas em dia, mais agilidade nos processos financeiros, mais transparência nos portais e redes sociais;

CONSIDERANDO que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava continua sendo o único prestador de serviço hospitalar do município, com serviços essenciais à manutenção da vida dos cidadãos, o que ocorre desde 1916, atendendo ainda, via pactuação regional, doze municípios de duas microrregiões administrativas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2 de 11 de junho de 2019, sobre a recomendação do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava – SP ao Chefe do Executivo Municipal para proceder com a intervenção administrativa na Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, mais os pedidos anteriores existentes, os quais são sincréticos e corroboram com o pedido atual;

CONSIDERANDO todas as justificativas apresentadas pelo Interventor que demonstram sem sombra de dúvidas a necessidade de prorrogação da Intervenção para fins de apuração dos fatos e readequação contínua do quadro administrativo de forma que quando a estrutura for devolvida a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava essa possa dar continuidade aos trabalhos sem o risco de novas intercorrências que possam ensejar sua paralisação e novo Estado de Emergência e Calamidade Pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 7 de 20

CONSIDERANDO que desde o início da intervenção não ocorreu mais violação da porta de entrada do SUS por membros do corpo clínico, um dos fatos que ensejaram a intervenção, os quais foram constatados em farta documentação, inclusive dando origem as novas investigações acerca de membros do corpo clínico estarem levando pacientes originários do SUS para suas respectivas clínicas particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à intervenção até concluir auditoria contábil e fiscal em andamento e promover a regularização de todas as situações verificadas quando da intervenção e ainda de sedimentar novas práticas, a fim de que comportamentos nefastos não voltem a ocorrer, principalmente quanto a prestação de serviços conveniado com SUS;

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo atendimento da saúde da população, que nesta municipalidade trata-se do bom funcionamento da Santa Casa.

CONSIDERANDO o artigo 196 da Carta Magna de 1988, onde a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, sendo que suplementar não é principal, prevalecendo o interesse público.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República, artigo 196 e seguintes que dispõe ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal assevera ser de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado, mas com a devida higidez, o que não foi vislumbrado com até intervenção;

CONSIDERANDO que permanece a responsabilidade do Município na organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial, como também, o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, os quais devem ser garantidos pela municipalidade, tanto na execução, quanto na fiscalização, aqui se faz ambos;

CONSIDERANDO que o inciso XIII do artigo 15 da Lei nº 8.080/90 constitui um permissivo legal para a decretação da intervenção na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, face ao risco iminente no atendimento à população, o que persistirá enquanto não encerrado o trabalho do interventor; e

CONSIDERANDO que as razões acima expostas, somado ao que foi analisado administrativamente nos demais Decretos Municipais, todos antecedidos por seus devidos relatórios de gestão e anexos comprovando todo o alegado, sendo evidente a existência de interesse público na prorrogação da intervenção, além do êxito nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 8 de 20

trabalhos desenvolvidos, o que efetivamente acarretará a reestruturação completa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava e a retomada de sua credibilidade perante a sociedade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12 de julho de 2021, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através dos Decretos Municipais nºs 2.157/2019, 2.206/2020, 2.289/2020 e 2.376/2021.

Art. 2º - Para continuidade no desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição - Intervenção fica mantido como interventor o Sr. Marcelo Ormeneze, tendo em vista que os trabalhos apresentados e a necessidade de conclusão das apurações dos fatos por ele encontrados, nos mesmos termos dos Decretos Municipais nºs 2.157/2019, 2.206/2020, 2.289/2020 e 2.376/2021, ratificando-os em sua integralidade.

Art. 3º - Visando à transparência dos procedimentos administrativos, a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, divulgará periodicamente os dados sobre a administração do hospital, apresentando amplo relatório de gestão, devendo dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 07 de julho de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 9 de 20

DECRETO Nº. 2.465, DE 07 DE JULHO DE 2021

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME, aprovado por seus membros em 07 de julho de 2021, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Aos sete do mês de julho de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

GILCELIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE IGARAPAVA/SP

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Igarapava (CME), instituído pela Lei nº 946, de 13 de maio de 2021, de caráter deliberativo, normativo, propositivo, participativo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e de controle social sobre os temas de sua competência, é regido pelas disposições contidas neste Regimento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Igarapava tem como objetivo garantir, aos grupos representativos da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da política educacional no âmbito do município, concorrendo para assegurar a qualidade da educação oferecida aos munícipes, em especial, a

educação pública.

Art. 3º. O CME, no exercício de suas atribuições, propugna pela gestão democrática nas escolas da rede de ensino, zelando para que a educação seja direito de todos, garantindo o acesso e a permanência à escola de forma contínua e com qualidade, sem qualquer discriminação.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I. participar da elaboração, do monitoramento e da avaliação das políticas públicas para a educação do município;

II. emitir parecer ou se posicionar oficialmente, sobre:

a) autorização de funcionamento de cursos, no caso da educação profissional técnica de nível médio; a mudança de proprietário, no caso da educação infantil privada; a paralisação e o encerramento das atividades de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Igarapava;

b) assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado;

c) propostas de Termos de Colaboração, acordos ou contratos, relativos a assuntos educacionais a serem firmados entre o Município e entidades públicas e privadas;

III. participar da elaboração, do monitoramento e da avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação de Igarapava (PDME);

IV. participar do planejamento, da implantação e do monitoramento das diversas etapas das Conferências Municipais de Educação do/no Município;

V. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VI. divulgar as atividades do Conselho Municipal de Educação nos veículos de comunicação do Município;

VII. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 5º. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Educação, deve garantir estrutura de apoio, indispensáveis ao funcionamento do Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 10 de 20

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação pode convidar entidades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões técnicas, para a emissão de pareceres específicos, sob a presidência de um de seus membros.

Art. 7º. Em relação ao monitoramento da autonomia pedagógica, administrativa de gestão e financeira das unidades escolares municipais, observa-se o disposto nas legislações vigentes.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação é composto de 12 (doze) membros assim discriminados:

I. um representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

II. um representante dos diretores das escolas públicas municipais de Igarapava;

III. um representante dos diretores das escolas públicas estaduais de Igarapava;

IV. um representante dos diretores das escolas privadas de Igarapava;

V. um representante dos diretores das organizações da sociedade civil;

VI. um representante do magistério público municipal;

VII. um representante do magistério público estadual;

VIII. um representante de alunos;

IX. um representante de pais de alunos;

X. um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapava;

XI. um representante do Sindicato dos Educadores do Município de Igarapava.

XII. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

§ 1º. O CME tem igual número de suplentes.

§ 2º. Os Conselheiros referidos nos incisos I, II e X são indicados pelas respectivas instituições a que pertencem.

§ 3º. Os Conselheiros mencionados nos incisos III,

IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, são indicados pelas respectivas categorias, associações ou entidades a que pertencem.

§ 4º. O Conselheiro constante do inciso XI, é indicado pela instituição que compõem o Sistema Municipal de Ensino e eleito por seus pares.

§ 5º. São membros natos do Conselho Municipal de Educação, o Prefeito Municipal e a Diretora do Departamento de Educação Cultura e Esportes.

Art. 9º. As instituições, associações ou entidades a que pertencem os conselheiros mencionados nos §1º, §2º, §3º e §4º, previstos no artigo 8º, devem encaminhar seus nomes ao Conselho Municipal de Educação para nomeação e publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 10. Os conselheiros terão seus nomes homologados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A função de membro conselheiro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à municipalidade.

Art. 11. No caso de vacância do exercício de Conselheiro Municipal de Educação, o suplente assume a vaga de titular cabendo à entidade ou ao órgão correspondente indicar um novo conselheiro suplente.

Art. 12. O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por período igual, mediante a concordância da entidade/associação/segmento que representa.

Art. 13. Deve ser exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, respeitado o direito de defesa.

Art. 14. O mandato do Presidente é de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período, com a concordância dos demais conselheiros, manifestada em Plenária.

Art. 15. O cargo de Presidente deve ser ocupado por um membro conselheiro, eleito entre os pares, de forma alternada - governamental e sociedade civil, a cada mandato, caso não haja recondução do Presidente, conforme artigo 14.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 11 de 20

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ao término do mandato do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação, na primeira reunião Plenária subsequente, os conselheiros devem eleger, entre os pares presentes, o Presidente.

Art. 16. Compete ao Prefeito Municipal a expedição do ato de Nomeação e de Exoneração do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. A posse do Presidente será presidida pelo Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º. Durante o mandato, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Conselho Municipal de Educação pode solicitar a exoneração do Presidente, observando os preceitos legais afins.

§ 3º. Para o ato de exoneração Ex-Ofício do Presidente, deve haver a concordância de 2/3 (dois terços) dos membros conselheiros com direito a voto presentes na Reunião Plenária convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação é composto:

- I. do Plenário;
- II. das Comissões Temporárias e/ou Permanentes.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 18. O Plenário, instância soberana de deliberação do Conselho Municipal de Educação de Igarapava, composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, presidido pelo Presidente do Conselho, deve reunir-se, em sessões plenárias ordinárias, mensalmente; e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Na ausência do Presidente do Conselho, em determinada sessão, cabe ao secretário exercer a

presidência dos trabalhos durante aquela sessão.

§ 2º. As reuniões ordinárias são realizadas conforme calendário aprovado em sessão Plenária.

§ 3º. Das convocações, devem constar o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

Art. 19. Compete aos membros do Plenário:

I. examinar, avaliar, propor e deliberar soluções em relação às pautas e às questões apresentadas ou submetidas à análise do CME;

II. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;

III. solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

IV. votar e ser votado para integrar os órgãos e/ou comissões técnicas do CME;

V. propor alterações no presente Regimento;

VI. exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função de conselheiro de educação;

VII. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 20. A reunião Plenária é instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros em exercício, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo único. A instalação da reunião Plenária, em segunda convocação, ocorre, após decorridos 30 (trinta) minutos do horário fixado na primeira convocação.

Art. 21. As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Educação são aprovadas por maioria simples dos membros presentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros.

§ 1º. A votação é simbólica, salvo quando requerida outra forma de pronunciamento, aprovada pela maioria dos conselheiros presentes.

§ 2º. O Presidente tem o voto de conselheiro e, no caso de empate, usa o voto de qualidade.

§ 3º. A participação nas reuniões é aberta à comunidade externa, com direito à voz; não, a voto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 12 de 20

§ 4º. As deliberações do Plenário devem ser registradas em Ata, que será lida e assinada pelos presentes, na reunião Plenária subsequente.

§ 5º. O Plenário manifesta-se por meio de Portarias, de Ordens de Serviço, de Regulamentos, de Instruções Internas, de Resoluções, de Pareceres e de Notas Públicas.

Art. 22. As sessões Plenárias, com duração máxima de 2 (duas) horas, constam de duas partes: expediente e ordem do dia.

§ 1º. O expediente abrange:

- I. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- III. outros assuntos de interesse do Conselho.

§ 2º. A ordem do dia abrange discussão e votação de matéria para tal fim, designada pelo Presidente, com socialização dos pareceres das comissões, quando houver.

§ 3º. É colocada em discussão a matéria, após relatada, facultando-se a palavra, por um tempo pré-determinado no início da plenária, a cada membro do Conselho, que para tal se inscrever.

§ 4º. O conselheiro, dentro de seu tempo regimental, pode conceder apartes.

§ 5º. O relator tem o direito de dispor de mais 5 (cinco) minutos, após o encerramento da discussão, para suas considerações finais.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- representar o Conselho e dar posse aos seus membros;
- convocar e presidir a sessão Plenária;
- requisitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- elaborar a proposta de orçamento do Conselho;
- apresentar o relatório anual das atividades do Conselho;
- declarar vago o cargo ou interromper o mandato

do conselheiro, em comum acordo com os demais conselheiros, na forma da lei e deste Regimento;

- distribuir os processos, conforme o assunto, às respectivas comissões, definindo, democraticamente, os seus relatores dentre os membros do Conselho;
- requisitar as diligências e os exames solicitados pelos conselheiros;
- baixar Portarias, Ordens de Serviço, Regulamentos, Instruções Internas, Resoluções e Pareceres;
- constituir comissões, de caráter temporário, para o desempenho de tarefas determinadas, desde que deliberadas democraticamente em sessão plenária;
- votar nas reuniões Plenárias e nos casos de empate, usar o voto de qualidade;
- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E/OU PERMANENTES

Art. 24. O Presidente do Conselho pode constituir comissões, de caráter temporário e/ou permanente, para o desempenho de tarefas determinadas, sempre que o volume ou a natureza da matéria recomendar a providência.

§ 1º. No ato da constituição da Comissão, o Presidente do Conselho deve designar seu Presidente.

§ 2º. A Comissão elege, democraticamente, seu relator.

Art. 25. As Comissões são regidas, no que for aplicável, por normas pré-estabelecidas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 26. O Conselho Municipal de Educação deve ter a seguinte estrutura administrativa, para dar suporte aos conselheiros:

§ 1º. Todos os profissionais que integram a estrutura técnico-administrativa do Conselho Municipal de Educação, com perfil técnico para a função, são designados, quando necessário, dentre os servidores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 13 de 20

efetivos da Rede Municipal de Ensino e mediante autorização do(a) Gestor(a) Municipal de Educação.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL

Art. 27. Compete ao Secretário Geral:

- I. dirigir e coordenar as atividades de redação e de correspondência;
- II. elaborar as pautas e expedir as convocações para as reuniões Plenárias do Conselho, bem como, das Comissões Temporárias;
- III. coordenar, organizar e atualizar a correspondência, os arquivos, os documentos e os cadastros das entidades representadas;
- IV. organizar a pauta dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- V. elaborar relatório das atividades, sempre que solicitado pela Presidência;
- VI. realizar o controle de presença dos conselheiros e apresentar, mensalmente, ao Presidente a relação dos conselheiros faltosos às reuniões Plenárias, dos desistentes e dos exonerados;
- VII. realizar, coordenar e controlar a execução de atividades de protocolo e arquivo de documento;
- VIII. controlar a tramitação de processos e documentos no âmbito do Conselho;
- IX. preparar matéria para publicação no Órgão Oficial do Município, bem como, realizar e coordenar a operação de diversos meios de comunicação;
- X. realizar e controlar as atividades de digitação e reprodução de documentos e textos para publicação;
- XI. realizar e coordenar a catalogação de documentos, de livros, de revistas e de outros, de interesse do Conselho;
- XII. participar de cursos de formação conforme sua área de atuação;
- XIII. substituir o presidente nas sessões plenárias, quando necessário;
- XIV. cumprir as demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Qualquer dúvida sobre a interpretação do presente Regimento, na sua prática, constitui-se questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião Plenária.

§1º. As questões de ordem, quando necessárias, devem ser formuladas, com clareza e com indicação dos dispositivos que se pretendem elucidar e só adquirirão força de obrigatoriedade, quando incorporadas ao Regimento do Conselho.

Art. 29. As omissões ou dúvidas de interpretação deste Regimento são resolvidas pela Plenária do Conselho.

Art. 30. O presente Regimento pode ser alterado por proposta apresentada em reunião, devidamente discutida e votada na reunião posterior à apresentação da emenda.

Art. 31. Os efeitos deste Regimento entram em vigor na data de sua publicação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Igarapava, 07 de julho de 2021.

DECRETO Nº 2466, DE 08 DE JULHO DE 2021

“PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CONTENÇÃO INSTITUÍDAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.456, DE 25 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 14 de 20

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.839, de 30 de junho de 2.021, que “Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, altera a redação do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.856, de 07 de julho de 2.021, que “Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 31 de julho de 2.021, o prazo de vigência das medidas restritivas de contenção adotadas no âmbito do município de Igarapava/SP, em razão do Decreto Municipal nº 2.456, de 25 de junho de 2.021, mantendo-se a obrigatoriedade de respeito aos protocolos sanitários, tais como o distanciamento social, uso de máscaras, higienização das mãos com uso de álcool em gel, evitando-se, ainda, qualquer forma de aglomeração, como medidas necessárias de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Ficam flexibilizados o horário de funcionamento e a capacidade de ocupação dos serviços e das atividades econômicas (essenciais e não essenciais), definidos no Decreto Municipal nº 2.456, de 25/06/2021, podendo funcionar até às 23:00 horas, com até 60% (sessenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento.

Art. 3º. Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Igarapava se limite ao desempenho de atividades essenciais, mantido o toque de recolher no período das 23:00 às 05:00 horas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos oito de julho de dois mil e vinte e um

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

Portarias

PORTARIA Nº. 9.493, DE 08 DE JULHO DE 2021

CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, designando os Membros, conforme abaixo:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- Silvana Elias da Silva Pereira– Depto de Cultura
- Guilherme Carlos da Silva– Depto de Turismo
- Alice Campos Soares – Biblioteca Municipal
- Renata Valéria Cardoso Balieiro-Depto Desenvolvimento Social
- Bruno Rafachini– Depto Jurídico

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

- Leandro Pereira Gasqui
- Rinaldo Grou Gobbi
- Luan Soares da Silva

III – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE:

- Ana Cristina da Silva de Oliveira
- Sergio Galuppo Passeto
- Carlos Alberto Thomazelli Jr
- Cezar Bizinoto Jericó

Art. 2º - As funções dos integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, são consideradas como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 15 de 20

serviços relevantes, nada percebendo seus Membros dos cofres Municipais a qualquer título.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos oito do mês de julho de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – Pregão Eletrônico Nº 035/2021, objetivando à AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO –

PAPEL SULFITE A4 e PAPEL OFÍCIO II, em atendimento a diversos departamentos e tendo a sua tramitação atendida a legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços, as seguintes empresas:

FERNANDO CESAR INADA DE OLIVEIRA ME:

Itens 01 e 03 - valor total de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e

QUALITY ELETROMOVEIS LTDA:

Itens 02 e 04 - valor total de R\$ 134.091,00 (cento e trinta e quatro mil e noventa e um reais).

Valor global da Licitação: R\$ 134.351,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se os Termos de Contratos.

Igarapava/SP, em 07 de julho de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava - SP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de ser efetivada a manutenção da intervenção, por parte do Poder Executivo Municipal, da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, tomando por base acontecimentos que corroboram para essa ação, além das considerações aventadas, bem como o parecer favorável emitido pelo Departamento de Negócios Jurídicos e a existência de recursos financeiros, RATIFICA o processo administrativo 087 / 2021 de Dispensa de Licitação nº 009 / 2021 de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666 / 93, que visa a contratação de pessoa física para atuar como interventor junto ao sobredito nosocômio, figurando como contratado o Sr. Marcelo Ormeneze, inscrito no CPF sob nº 138.756.698 – 94, pelo valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que perfará o montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 12 de julho de 2021, sendo este o prazo previsto da contratação, justificando o feito com base no currículo profissional, além de sua atuação como membro de entidades cujo objeto é voltado em sua primazia ao atendimento do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como, pela atuação como diretor de departamento no poder executivo municipal e por fim na atuação nos últimos 04 semestres como interventor no hospital supra citado. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação fiscal. RATIFICO os atos praticados, HOMOLOGANDO o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, o qual deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e do Município. Publique-se, na forma da lei. Igarapava - SP, 07 de julho de 2021. (a) JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR - PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 16 de 20

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO – Dispensa de Licitação 009/2021 – P.A. 087 / 2021: Objeto: contratação de interventor junto a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava - Contrato 058 / 2021 entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Marcelo Ormenezze, CPF 138.756.698 - 94; Valor do Contrato: R\$ 42.000,00; Data da Ratificação: 07/07/2021; Assinatura do Contrato: 07/07/2021; Vigência: 180 dias a contar do dia 12 de julho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 17 de 20

EXTRATO DOS CONTRATOS REFERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para a rede de educação básica pública.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Educação.
PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS	12 (doze) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	02 06 07 12 361 0212 2292 0000 - Manutenção Merenda Escolar Fundamental 02 06 07 12 361 0212 2292 0000 - Manutenção Merenda Escolar Fundamental 02 06 07 12 365 0212 2291 0000 - Manutenção Merenda Escolar Infantil Pré Escola 02 06 07 12 365 0212 2299 0000 - Manutenção Merenda Escolar Infantil Creche 33 90 30 00 – Material de Consumo
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	17/06/21
FONTE DE RECURSOS	Próprio / Federal
CONTRATADA – ANDRÉ LUIZ GONCALVES – 214.804.568-70	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 039/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	21/06/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 19.847,60 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).
CONTRATADA – EDIVETE ALVES TEIXEIRA – 293.541.748-84	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 040/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	21/06/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 18 de 20

VALOR DO CONTRATO	R\$ 19.906,30 (dezenove mil, novecentos e seis reais e trinta centavos).
CONTRATADA – FABIANA APARECIDA PAZ – 322.797.588-22	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 041/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	21/06/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 19.764,00 (dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro reais).
CONTRATADA – GEORGINA APARECIDA DE OLIVEIRA PAZ – 167.213.278-99	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 042/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	21/06/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 19.987,10 (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos).
CONTRATADO – CELSO ALVES RODRIGUES - 162.214.488-08	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 043/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	21/06/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 19.879,30 (dezenove mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta centavos).
CONTRATADO – JOÃO AMARO FERREIRA NETO – 269.474.858-94	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 044/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	21/06/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 19.105,40 (dezenove mil, cento e cinco reais e quarenta centavos).
CONTRATADO – JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - 071.687.158-01	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 045/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 19 de 20

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	21/06/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 19.928,10 (dezenove mil, novecentos e vinte e oito reais e dez centavos).
CONTRATADO – JOSÉ ANTONIO RIBEIRO - 167.223.408-56	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 046/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	21/06/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 19.869,00 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e nove reais).
CONTRATADO – LEANDRO LUIZ CORREA – 298.281.918-06	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 047/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	21/06/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 19.921,20 (dezenove mil, novecentos e vinte e um reais e vinte centavos).
CONTRATADA – MARIA DAS GRAÇAS FAUSTINO SABINO – 083.477.528-00	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 048/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	21/06/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 19.916,90 (dezenove mil, novecentos e dezesseis reais e noventa centavos).
CONTRATADO – PAULO HENRIQUE LEMES RIBEIRO – 340.779.989-92	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 049/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	21/06/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 19.869,00 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e nove reais).
CONTRATADO – PEDRO LUIZ CORREA - 979.478.578-49	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 050/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 20 de 20

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	21/06/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 19.898,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa e oito reais).
CONTRATADA – SILVANA HELENA CARLOS MARQUES – 091.757.888-02	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 051/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	21/06/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 19.928,50 (dezenove mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).
CONTRATADO – SILVIO DOMINGOS DE FREITAS – 105.127.458-38	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 052/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	21/06/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 19.991,20 (dezenove mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos).
CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO SAPUCAÍ	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 053/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	28/06/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 206.159,84 (duzentos e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).